

CONSELHO DIRETOR

ATA Nº 004/2021 - REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

Ao primeiro dia do mês de fevereiro de 2021, às 10h00min (dez horas), reuniram-se, para a realização da Reunião Extraordinária do Conselho Diretor da AGEPAR, por videoconferência, conforme Resolução nº 010/2020 da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná - AGEPAR, o Diretor-Presidente, REINHOLD STEPHANES, a Diretora Administrativo Financeiro, DANIELA JANAÍNA PEREIRA MIRANDA, a Diretora de Regulação Econômica, MÁRCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO, o Diretor de Fiscalização e Qualidade dos Serviços, ANTENOR DEMETERCO NETO, o Diretor de Normas e Regulamentação, BRÁULIO CESCO FLEURY, e o Chefe de Gabinete, MARCOS TEODORO SCHEREMETA, que exerceu a Secretaria da reunião. A convocação para a presente reunião estabeleceu a seguinte PAUTA: **ITEM I** – Protocolo nº 15.664.119-7 – Tomada de Subsídios. Análise de Impacto Regulatório. Norma Específica. Reajuste da Tarifa de Gás Canalizado. Conta Gráfica. Diretor Relator: Antenor Demeterco Neto; e **ITEM II** – Protocolo nº 17.292.807-2 – Homologação do reajuste da molécula de gás - COMPAGAS. Diretor Relator: Antenor Demeterco Neto. Iniciando a reunião, o Diretor-Presidente saudou a todos e deu por abertos os trabalhos da presente reunião extraordinária, que foi convocada por meio do edital de Convocação número 004, destacando que a pauta conta com dois (02) itens, e que ambos estão sob a relatoria do Diretor Antenor Demeterco Neto, os quais o Diretor-Presidente descreveu, de modo sucinto, conforme a respectiva Convocação. Desta forma, o Diretor-Presidente deu a palavra ao Diretor Relator que, antes de passar ao relato, solicitou, se não houvesse objeção do Conselho Diretor da Agepar, a inversão da ordem da pauta explicando que, embora os objetos dos processos sejam diferentes, tratam de matérias complementares e que, pela lógica sequencial, seria interessante que o Conselho Diretor da Agepar primeiro deliberasse sobre a molécula do gás e depois sobre a conta gráfica, o que foi concedido. Desta forma o Diretor-Presidente passou a palavra ao Diretor Relator, Antenor Demeterco Neto, que iniciou sua fala quanto ao **ITEM II** – Protocolo nº 17.292.807-2 – Homologação do reajuste da molécula de gás – COMPAGAS, destacando que trata o processo de pedido da COMPAGAS, com fundamento contratual, para que seja concedido reajuste tarifário consistente na atualização do preço do gás contido nas tarifas: preço da molécula mais (+)

o transporte, bem como de aplicação do índice inflacionário sobre a parcela da margem de distribuição; que a COMPAGAS juntou documentos, que constam em anexo ao processo, com a proposta de novo valor das tarifas, em percentuais de reajuste que variam entre 24,23% (vinte e quatro vírgula vinte e três por cento) a 25,23% (vinte e cinco vírgula vinte e três por cento), dependendo do segmento; que, recebido o pedido, o processo foi encaminhado à CES/AGEPAR para que analisasse a documentação e se manifestasse tecnicamente quanto ao pedido; que, em resposta, a CES emitiu uma Informação Técnica no sentido de que o gás sofreu uma variação de 24,23% (vinte e quatro vírgula vinte e três por cento) em relação à Resolução anterior, de número 18 do ano passado (2020), enquanto a margem de distribuição sofreu uma variação de 25,23% (vinte e cinco vírgula e vinte e três por cento); que, ainda, informou a CES que, ao optar pelo reajuste tanto do preço do gás, quanto da margem de distribuição, as tarifas deverão sofrer um acréscimo entre 25,23% (vinte e cinco vírgula vinte e três por cento) e 24,35% (vinte e quatro vírgula vinte e três por cento); que, por outro lado, ao se optar por somente atualizar o preço do gás, da molécula, as tarifas deverão sofrer um reajuste positivo entre 8,09% (oito vírgula zero nove por cento) e 21,30% (vinte e um vírgula trinta por cento), a depender do segmento; que, por considerar que o protocolado a respeito da implementação da Conta Gráfica para o acompanhamento do preço do gás foi distribuído à relatoria da Diretoria da qual o Diretor Relator é o diretor, o processo foi distribuído ao Diretor Relator por pendência, em razão do próximo processo que está na pauta e que foi invertida conforme sua solicitação. Desta forma foi como o Diretor Relator apresentou o seu Relatório. Continuando, o Diretor Relator passou à sua fundamentação, destacando que o pedido da COMPAGAS deve ser conhecido, porque preenchidos seus pressupostos de admissibilidade e de legitimidade; que a COMPAGAS é uma concessionária de serviço público e fez o seu pedido com base em dispositivos legais, regulamentares e contratuais; que, ademais, compete à AGEPAR a edição de atos de homologação dos reajustes tarifários pleiteados pelas concessionárias de serviços públicos de titularidade do Estado do Paraná, conforme disposto na Lei Complementar da Agepar, em seu artigo 6º, inciso VIII, cuja transcrição o Diretor Relator fez constar em seu Relatório e Voto; que, quanto ao mérito do pedido, cabe informar que a tarifa de distribuição de gás é composta por dois elementos distintos: o custo do gás, representado pelo custo incorrido pela COMPAGAS

para a aquisição da matéria-prima de seus fornecedores, e a margem de distribuição, referente aos custos de distribuição, investimentos e demais elementos endógenos à administração da Concessionária, conforme previsto no contrato de concessão; que, contudo, há de se ressaltar, conforme já mencionado anteriormente pelo Diretor Relator, o qual ressaltou tal aspecto, que a distribuição recaiu à Diretoria da qual o Diretor Relator é o diretor, tendo em vista que previamente lhe foi distribuída a relatoria do processo de adoção de regulamentação do sistema de Conta Gráfica para acompanhar, precisamente, a flutuação do preço do gás comprado pela Concessionária junto à sua fornecedora; que, assim, a razão da distribuição desse processo por dependência decorre da natureza incidental do pedido de atualização do preço de gás, uma vez que o novo preço, pago pela COMPAGAS à sua fornecedora, será incorporado de imediato no sistema de conta gráfica; que, por esse mesmo motivo, a deliberação proposta no Voto do Diretor Relator ficará limitada ao pedido de atualização do preço do gás e não de aplicação de índice inflacionário à margem de distribuição bruta. Continuando, o Diretor Relator destacou que decisões como essa já foram adotadas outras vezes, pela Agepar, como é o caso da Resolução anterior, de número 18/2020, em que há a atualização apenas do preço do gás contido nas tarifas, conforme os artigos que o Diretor Relator descreveu em seu Voto e que foi apresentado a todos os Diretores por meio do compartilhamento da tela de apresentação; que, no presente caso, limitando-se à análise da atualização do custo do gás, deve-se adotar as conclusões e tabelas tarifárias constantes na parte final da Informação Técnica emitida pela CES/AGEPAR, com variação de 8,09% (oito vírgula zero nove por cento) a 21,30% (vinte e um vírgula trinta por cento) nas tarifas, a depender do segmento, conforme as planilhas apresentadas na sequência e que foram compartilhadas pelo Diretor Relator, estado separadas por setor, onde tem-se o setor industrial, o ceramista, o de gás natural, o de GNC, o residencial, o comercial, enfim, todos os segmentos; que, assim, atualizado o preço do gás e a consequente alteração nas tarifas a serem praticadas pela Concessionária, ressalva-se a necessidade de ulterior deliberação do Conselho Diretor da Agepar, por meio procedimento específico, relacionado à aplicação do índice inflacionário à margem de distribuição bruta. Continuando, o Diretor Relator então apresentou o seu Voto no sentido de conhecer o pedido da COMPAGAS e, no mérito, aprová-lo parcialmente, para o fim de atualizar o preço do gás constante nas tarifas da concessionária, na forma

das tabelas dispostas na fundamentação; que, por outro lado, o pedido da Companhia quanto ao reajuste da margem bruta de distribuição deverá ser deliberado em procedimento específico. Continuando, o Diretor Relator destacou que no item seguinte indicou as providências administrativas, tendo destacado a necessidade da imediata publicação da Resolução aprovando, caso assim seja, a atualização do preço do gás e seus reflexos nas tarifas praticadas pela COMPAGAS, cuja minuta consta no anexo 06 (seis) dos autos, tendo o Diretor Relator solicitado a projeção da Minuta da Resolução para o acompanhamento e o conhecimento dos demais Diretores; que assim foi apresentada a minuta da Resolução, tendo o Diretor Relator solicitado a projeção do artigo 1º para a visualização do seu objeto, ou seja, atualizar o preço do gás contido nas tarifas da COMPAGAS, para os meses de fevereiro a julho; que, por consequência da atualização do custo do gás, as tarifas-teto de distribuição de gás canalizado passam a ser aquelas constantes no Anexo, que são as tabelas constantes no Voto e que estarão em anexo à resolução a ser editada, e que também já foi feita referência ao mecanismo da conta gráfica que vai ser objeto de deliberação na sequência desta reunião. Desta forma, o Diretor relator apresentou o seu Relatório e Voto e devolveu a palavra ao Diretor-Presidente para o prosseguimento das deliberações. Retomando a palavra, o Diretor-Presidente agradeceu ao Diretor Relator e colocou o Relatório e o Voto em discussão. Como nenhum dos diretores fez o uso da palavra para a discussão, o Diretor-Presidente colocou em votação, tendo sido aprovado por unanimidade. Continuando a reunião, o Diretor-Presidente passou ao **ITEM I – Protocolo nº 15.664.119-7 – Tomada de Subsídios. Análise de Impacto Regulatório. Norma Específica. Reajuste da Tarifa de Gás Canalizado. Conta Gráfica**, cuja relatoria também estava a cargo do Diretor Antenor Demeterco Neto. Usando da palavra, o Diretor Relator informou que o processo trata de procedimento que se iniciou com a tomada de subsídios para construção de análise de impacto regulatório de norma específica para disciplinar o reajuste da tarifa média praticada do gás canalizado; que o referido procedimento teve início com o Memorando da então GREF, que, em síntese, dispôs que: a GREF vem trabalhando na elaboração de AIR para criação de norma específica que regulamente o reajuste da tarifa média praticada do Gás; que o objetivo da ação regulatória é reduzir e/ou compensar o impacto financeiro das oscilações do preço do custo da molécula do gás, impacto este que ocorre em razão da falha de mercado chamada “falta de mobilidade dos fatores de

produção”; que a principal meta da ação regulatória é encontrar uma metodologia que corrija a falha de mercado com o menor custo para os usuários da concessionária. Continuando, o Diretor Relator destacou que, em razão disso, foram colocadas cinco (05) alternativas metodológicas pela equipe técnica, sendo a primeira (1ª), não regular, a segunda (2ª), reajustar pela variação percentual do custo da commodity, a terceira (3ª), desenvolvimento de conta gráfica que compense em um reajuste futuro as variações do custo do gás; a quarta (4ª) reajuste pela variação percentual de indicadores preestabelecidos, como o dólar, o preço do barril de petróleo, o IPCA, o IGPM e etc., e, por último, tornar o valor da tarifa média volátil, fixando a margem bruta e permitindo que o preço seja atualizado sempre que houver uma flutuação no custo da commodity, e aumentar a participação popular no processo regulatório e diminuir as distorções negativas de uma eventual ação regulatória inadequada, tendo a GREF sugerido a realização tomada de subsídios para obtenção de contribuições dos interessados quanto aos impactos das alternativas apresentadas. Que, em Reunião Extraordinária realizada em 06/08/2019, o Conselho Diretor da Agepar autorizou o início dos trabalhos para tomada dos subsídios. Que primeiro foi realizada uma Consulta Pública no período de 23/08/2019 a 23/09/2019 cuja participação se deu por meio do preenchimento de formulários que poderiam ser acessados no site da Agepar; que essa consulta pública recebeu 11 (onze) contribuições provenientes de diversos setores da sociedade, entre eles as partes interessadas diretamente nesse mecanismo como solução; que a GREF então apresentou, em março do ano passado, o AIR, o Relatório de Análise de Impacto Regulatório que, em linhas gerais, concluiu que: a análise de impacto regulatório realizada é suficiente para fundamentar a tomada de decisão e que, dentre as 05 (cinco) alternativas metodológicas apresentadas, a mais recomendada é o desenvolvimento da conta gráfica que compense em um reajuste futuro as variações do gás. Continuando, o Diretor Relator destacou que uma primeira conclusão foi tomada: uma consulta, uma análise de impacto regulatório, e que, dentre as cinco (05) metodologias apresentadas a que foi considerada a mais adequada pela equipe técnica e também pelos diversos setores da sociedade que participaram da Consulta Pública, seria a adoção de um mecanismo de conta gráfica. Que, ainda em março do ano passado, a GREF apresentou a primeira minuta de Resolução para regular o mecanismo da conta gráfica e também apresentou, a título exemplificativo, para demonstrar, para

ilustrar, de uma forma mais didática uma planilha em Excel de como funcionaria a construção dessa conta gráfica. Que, porém, alguns meses depois, em maio, a GREF substituiu esta Resolução e apresentou outras duas (02), isto após uma análise técnica, sendo uma (01) propondo reajustes ordinários a cada 12 (doze) meses, com a possibilidade de reajustes extraordinários semestrais, e outra propondo reajustes ordinários a cada 06 (seis) meses, com a possibilidade de reajustes extraordinários trimestrais. Que houve então uma proposta um pouco diferenciada, sendo necessária, então, a realização de uma nova Consulta Pública, conforme determinado pelo Conselho Diretor da AGEPAR, em reunião de 21 de maio de 2020. Que, na sequência, tendo em vista a decisão do Conselho Diretor, foi realizada uma nova consulta pública analisando as duas novas propostas de Resolução; que, em 20 de julho de 2020 foi anexado ao presente protocolado o Relatório Circunstanciado da Consulta Pública, no qual foram compiladas 24 (vinte e quatro) contribuições apresentadas pela sociedade; que, na sequência foi juntado o Relatório de Análise das Contribuições da Consulta Pública, no qual mais uma (01) conclusão foi tomada: que a periodicidade semestral de reajuste do preço do gás é a mais adequada para a adoção da conta gráfica. Continuando, o Diretor Relator destacou o histórico de como os procedimentos foram acontecendo e como as conclusões foram sendo tomadas. Que a DRE então apresentou um Memorando ao Conselho Diretor da Agepar propondo a realização de audiência pública, o que foi aprovado pelo Conselho Diretor da Agepar e que a Audiência Pública se realizou no dia 16 de dezembro de 2020; que, como consequência de tal Audiência Pública, a CES apresentou a uma Informação Técnica na qual constaram as transcrições e avaliações de todas as contribuições apresentadas pela sociedade; e que, no Anexo 02 (dois), de movimento 88 (oitenta e oito), a CES trouxe então, como solução regulatória, nova minuta de Resolução disciplinando a adoção do mecanismo de conta gráfica para atualização e recuperação das variações do preço do gás e do transporte nas tarifas dos serviços de distribuição de gás canalizado, que resultou de todos os trabalhos e procedimentos que foram adotados no processo em questão. Que, nesta última versão, após a Audiência Pública, a qual o Diretor Relator fez questão de destacar, adotou-se o mecanismo de gatilhos para compensações devidas no aumento do preço do gás, quando estes forem superiores a 10% (dez por cento) no trimestre, e que também foram retiradas as cláusulas de penalidades contratuais, como, por exemplo, para os preços de

ultrapassagem, bem como a regra para a projeção de demanda com base na média dos últimos 06 (seis) meses. Que essa minuta sofreu uma última alteração, mais recentemente, em que foram ajustadas questões formais, como erros de pontuação e disposição de artigos e parágrafos, bem como questão material, a respeito do início da vigência e da aplicabilidade da Conta Gráfica, versão esta que consta no anexo 12 (doze) dos autos. Que, por último, O Diretor Relator considerou importante destacar que, de modo incidental, como também já mencionado no relato feito pelo Diretor Relator anteriormente, COMPAGAS, por meio do protocolo 17.292.807-2, encaminhou o pedido de aprovação de atualização do preço da molécula de gás, o qual servirá de tarifa inicial ao sistema da conta gráfica a ser implementada pela Agepar, caso o mesmo seja aprovado pelo Conselho Diretor, o que, conforme já visto, foi aprovado, e que o referido pedido foi devidamente analisado pela CES, que aprovou seus termos por meio de informação técnica. Desta forma o Diretor Relator apresentou o seu Relatório. Continuando, o Diretor Relator passou então à Fundamentação, destacando que, conforme já mencionado anteriormente, o objetivo do presente protocolado, que se iniciou com a tomada de subsídios para construção de AIR e a confecção de norma específica para disciplinar o reajuste da tarifa média praticada do gás canalizado; que, da análise dos autos, neste tipo de matéria, é possível verificar que constam, entre as competências legais da Agepar, conforme dispositivos citados pelo Diretor Relator na sequência, e que foram apresentados; que, não restando dúvidas acerca da competência da Agepar para este tipo de procedimento, destacou o Diretor Relator que passou-se a analisar se o presente processo e seu resultado obedeceram as prescrições legais e as melhores práticas regulatórias; que o problema regulatório tratado nos autos e que foi bem identificado, é o impacto financeiro das oscilações do preço de custo da molécula do gás em razão da falha de mercado denominada “falta de mobilidade dos fatores de produção”; que, em razão disso, surgiu a necessidade de uma ação regulatória da Agepar para encontrar uma metodologia que promovesse a redução e/ou a compensação desse impacto financeiro; que, para resolver tal problema, fez-se necessário procedimento específico formado por etapas do ciclo de resolução de problemas regulatórios, que envolve a colheita de informações e de dados empíricos a respeito tanto das alternativas previamente postas a serem enfrentadas, como das possíveis consequências das soluções regulatórias sob análise, sem esquecer da previsão de

mecanismos de controle e aferição dos resultados da escolha adotada. Que, da mesma forma como essa metodologia dos ciclos regulatórios é uma prática aconselhável, a Lei da Agepar estabelece, ainda que não diretamente, pois não trata diretamente da questão da tomada de subsídios e fale dos ciclos regulatórios com tanta exclusividade, mas ela regula a necessidade da realização de Análise de Impacto Regulatório, bem como de consultas e de audiências públicas, conforme previsão dos artigos 42, 44 e 45. Que, no presente caso, a solução regulatória encontrada, materializada na Resolução constante no anexo 12 (doze), percorreu todo esse caminho, onde, primeiro foi feita a identificação do problema regulatório, conforme já descrito pelo Diretor Relator, onde foi identificada uma falha de mercado, foi feita uma tomada de subsídios, foi feita uma primeira consulta pública, onde tomou-se uma primeira conclusão, foi feita uma AIR, foi feita uma segunda consulta pública e, por último, a audiência pública. Que, portanto, é possível verificar que a solução regulatória em questão percorreu todas as etapas do ciclo de resolução de problemas regulatórios, bem como respeitou todas as prescrições legais, destacando-se a ampla participação social na construção dessa solução. Continuando, o Diretor Relator apresentou, como proposta ao Conselho Diretor da Agepar, a aprovação da solução regulatória materializada na minuta de Resolução constante no anexo 12 (doze), que disciplina a adoção do mecanismo de conta gráfica para atualização e recuperação das variações do preço do gás e do transporte nas tarifas dos serviços de distribuição de gás canalizado. Continuando, o Diretor Relator, em sua proposta de providências administrativas, destacou a imediata publicação da Resolução, cuja minuta final já consta no anexo 12 (doze), tendo o Diretor Relator solicitado a projeção, para a publicidade e conhecimento dos demais diretores, de tal minuta, tendo o Diretor Relator destacado a necessidade de uma alteração em razão de que na minuta consta resolução normativa, sendo então necessário a retirada do termo “normativa” em razão de que tal figura não existe mais na Agepar, tendo o Diretor Relator solicitado que o texto fosse sendo projetado para conhecimento do teor da Resolução. Desta forma, o Diretor Relator apresentou o seu Voto, devolvendo a palavra ao Diretor-Presidente. Retomando a palavra, o Diretor-Presidente agradeceu o trabalho realizado pelo Diretor Relator e o cumprimentou pela didática da exposição e colocou em discussão. Usando da palavra, a Diretora Márcia Carla destacou o trabalho realizado pelos especialistas da Agepar, que foi um trabalho de vários

meses, de mais de 10 (dez) meses, que mostra a seriedade da abordagem de um tema de regulação deste porte e que todos os procedimentos de consulta foram realizados, que todas as colaborações foram analisadas e incorporadas ou justificadamente não incorporadas e que, por outro lado, que o processo é passível de ser revisto em determinado período conforme previsto, na própria Nota Técnica, isto porque a Agepar ainda pode aprimorar o sistema, mas que tem certeza que a proposta trazida é uma proposta madura e plenamente justificada para passar a ser aplicada a partir desta data; desta forma, a Diretora Márcia Carla antecipou o seu voto de modo favorável em relação à proposta apresentada pelo Diretor Relator. Retomando a palavra, o Diretor-Presidente solicitou a manifestação da Diretora Daniela Janaína, que, por sua vez, declarou acompanhar o voto do Diretor Relator, estando de acordo. Em seguida, o Diretor-Relator deu a palavra ao Diretor Bráulio Fleury que também parabenizou ao Diretor Relator pelo didatismo da exposição e também aqueles que estão por trás pela edição da Resolução proposta, ou seja, todos os especialistas da Agepar, conforme destacado pela Diretora Márcia Carla, destacando também que teve a oportunidade de acompanhar a Audiência Pública que foi o final desse processo e que lhe pareceu também bastante madura a proposta que foi apresentada, votando também de acordo com o Diretor Relator. Desta forma, o Diretor-Presidente declarou aprovado por unanimidade. Como nenhum outro assunto foi apresentado e nada mais havendo a tratar, o Diretor-Presidente agradeceu a presença de todos e declarou o encerramento dos trabalhos da presente reunião extraordinária, às 10h28min (dez horas e vinte e oito minutos), sendo lavrada a presente Ata que vai assinada pelos Diretores presentes e pelo Chefe de Gabinete que secretariou a reunião.

(assinado eletronicamente)
REINHOLD STEPHANES
Diretor-Presidente

(assinado eletronicamente)
DANIELA JANAÍNA PEREIRA MIRANDA
Diretora Administrativo Financeiro

(assinado eletronicamente)
MÁRCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO
Diretora de Regulação Econômica

(assinado eletronicamente)
ANTENOR DEMETERCO NETO
Diretor de Fiscalização e Qualidade dos Serviços

(assinado eletronicamente)
BRÁULIO CESCO FLEURY
Diretor de Normas e Regulamentação

(assinado eletronicamente)
MARCOS TEODORO SCHEREMETA
Chefe de Gabinete